DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1327/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8527/2017
PROTOCOLO	: 1811479
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Maria das Graças Maurício de Lima**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Dourados/MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Ato de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise n. 28782/2018** (fls. 42/43) e no **Parecer – 3ª PRC - n. 276/2019** (fls. 44).

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Portaria

Benefício nº 030/2017/PREVID, publicado no Diário Oficial de Dourados, nº 4.432 em 11/04/2017, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 108/2006.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Maria das Graças Maurício de Lima**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA